



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CONTRATO Nº 178/2021

**Contrato para a aquisição de até 1560 cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã, constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 32/2021, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP, objeto do referido procedimento licitatório.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP**, situada na Rua João Pessoa, nº. 490, Sala 02, Bairro Centro, CEP. 17.730-000, na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ nº. 23.589.959/0001- 00**, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr<sup>a</sup>. **CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO**, RG nº. 42.541.226-X - SSP/SP e CPF/MF nº. 300.697.338-05, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 32/2021**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de até 1560 cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do **Pregão Presencial nº 32/2021**, como segue:



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
01	02 unidades	Arroz agulhinha tipo 1 – 05 Kg	Nutripar	R\$ 14,50	R\$ 29,00
02	02 unidades	Feijão carioca tipo 1 – 01 Kg	Caldo Nobre	R\$ 5,50	R\$ 11,00
03	03 unidades	Macarrão espaguete – 500 gramas	Liane	R\$ 1,70	R\$ 5,10
04	03 unidades	Extrato de tomate – mínimo de 340 gramas por unidade	Fugini	R\$ 1,50	R\$ 4,50
05	01 unidade	Açúcar Cristal – 05 Kg	Alto Alegre	R\$ 17,00	R\$ 17,00
06	02 unidades	Leite longa vida TP – 1.000 ml	Hercules	R\$ 3,50	R\$ 7,00
07	01 unidade	Fubá – 500 gramas	Hikari	R\$ 2,00	R\$ 2,00
08	03 unidades	Óleo de soja – 900 ml	Cocamar	R\$ 7,90	R\$ 23,70
09	01 unidade	Sal Refinado Iodado – 01 Kg	Dona Isalra	R\$ 1,20	R\$ 1,20
10	02 unidades	Farinha de Mandioca Temperada – mínimo de 500 gramas por unidade	Kisabor	R\$ 3,20	R\$ 6,40
11	02 unidades	Biscoito de maisena – mínimo de 400 gramas por unidade	Liane	R\$ 3,20	R\$ 6,40
Valor total por cesta					R\$ 113,30
Total de 1560 Cestas x R\$ 113,30					<b>R\$176.748,00</b>

**1.2** - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 32/2021** e a Proposta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1** - O presente Contrato tem o valor global de **R\$ 176.748,00 (Cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais)**.

**2.2** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

**2.3** - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a – Número do Pregão;

b - Número do Contrato;



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

- c - Objeto do Contrato;
- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

**3.1** - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

**3.2** - As cestas deverão ser entregues de forma parcelada (mensalmente) no Fundo Social, localizado à Av. São Paulo, nº1113, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

**3.3** - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

**3.4** - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

**3.5** - Os preços aqui mencionados são fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.6** - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

**4.1** - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

**5.1** - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.

3.3.9.0.39.00000-56 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**9.2** - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.

**9.3** - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**9.4** - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**10.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.3** - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

**10.4** - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã, 24 de novembro de 2021.

Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Gilmar Martin Martins  
Prefeito Municipal de Parapuã

SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO

Nome: GILBERTO HOSHINO

RG: 19.630.573-SSP/SP

RG: 24.330.135-2-SSP/SP





# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

**CONTRATADO:** SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 178/2021

**OBJETO:** Aquisição de até 1560 cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB/email:** GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA/ OAB/SP – 279.563 / gustavo@tmmadv.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Parapuã, 24 de novembro de 2021.



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada: SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP

Nome: CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 300.697.338-05

E-mail: [santoantonioparapua@gmail.com](mailto:santoantonioparapua@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: GILMAR MARTIN MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 005.007.738-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANTO ANTÔNIO PRBI ALIMENTOS LTDA - EPP

CNPJ: 23.589.959/0001- 00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 178/2021

DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021

VIGÊNCIA: 23/11/2022

OBJETO: Aquisição de até 1560 cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.

VALOR (R\$): **R\$ 176.748,00 (Cento e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã, 24 de novembro de 2021.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS  
Prefeito Municipal